

552

1955

CMC - 1955 - Vereador VALERIANO SEBASTIÃO PAGANI - Projeto
de lei nº115 - autoriza conbança de Dívida -
Ativa sem multa e juros.

PROJETO DE LEI Nr. 115

*As Comissões de Justiça
e Finanças*

1-12-55

Alberto de Souza

FICA O PDER EXECUTIVO autorizado a ordenar a cobrança DA DIVIDA ATIVA dos contribuintes de todo o municipio de Colatina, isento de multa e dos juros de móra, até o dia 31 (Trinta e um) de Dezembro do corrente ano, em virtude da retração geral dos negocios e da produção causados pela sêca ultimamente.

Requer sejo o presente projêto votado sob o regime de urgencia.

Sala das sessões em 1º de Dezembro de 1955.

Valeriano Sebastião Pagani

VALERIANO SEBASTIÃO PAGANI

Vereador

Requiment

Aprovado

1-12-55
Alfredo

Ex. no. 11. P. B. B. B.

O Vereador abaixo assinado
requer do Requiment refer a V. Ex.ª.
202 e 203 do Lei nº 115 indicados
se orden de dar em primeira e
única discussão.

Em 1 12 55
Valeriano P. Pagan

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº 115, de autoria do Vereador Valeriano Sebastião Pagani, sobre isenção de impostos, todavia, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI

121

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica o Poder Executizado a ordenar a cobrança da DÍVIDA ATIVA dos contribuintes de todo o município de Colatina, isento de multa e dos juros de mora, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 1 de dezembro de 1955

APROVADO em unanimidade em 1/12/1955

Sala das Sessões, 1/12/1955

Alfredo Calvi
Presidente

FINANÇAS

Waldemar Amador
Correia Pereira

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 1/12/1955

Alfredo Calvi
PRESIDENTE

Of. nº64/55

Colatina, 2 de dezembro de 1955

Senhor Prefeito

Encaminho a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluído projeto de lei autorizando a cobrança da DÍVIDA ATIVA dos contribuintes de todo o Município de Colatina, sem juros e multa.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Raul Giuberti
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº552

Autoriza cobrança de Dívida Ativa
sem juros e multa

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a ordenar a cobrança da DÍVIDA ATIVA dos contribuintes de todo o Município de Colatina, sem juros e multa, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
- Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 2 de dezembro de 1955

16

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

SECRETÁRIO